

SESSÃO DE JULGAMENTO - 28/03/2022



**BOLETIM Nº 18 DA TURMA
REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

EXPEDIENTE

.....

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente

Desembargador Federal MESSOD AZULAY NETO

Vice-Presidente

Desembargador Federal GUILHERME CALMON

Corregedor Regional

Desembargador Federal THEOPHILO MIGUEL

.....

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região

Coordenador

Desembargadora Federal
SIMONE SCHREIBER

Substituto

Desembargador Federal
WILLIAM DOUGLAS

Juíza Federal Auxiliar

Débora Maliki

Elaboração

Divisão de Atividades Executiva e Jurisdicional/COJEF

Projeto Gráfico:

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual -
COPGRA/ARIC/TRF2
Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

.....

www.trf2.jus.br

**BOLETIM DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DE JURISPRUDÊNCIA DA 2ª REGIÃO**

SESSÃO DE JULGAMENTO
28/03/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE HIPÓTESE LEGAL DE CABIMENTO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

1 – Processo Nº 5002369-49.2019.4.02.5002/ES

Relatoria: JF PAULO ALBERTO JORGE

EMBARGANTE: SERGIO FERREIRA DA SILVA

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE HIPÓTESE LEGAL DE CABIMENTO. BUSCA INDEVIDA DE REVISÃO DO MÉRITO DA DECISÃO. RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Improvido.

MOMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES INSALUBRES PARA FINS DE RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, MEIOS DE PROVA E A QUEM CABERIAM ESTES, CONSTITUEM MATÉRIA DE NATUREZA PROCEDIMENTAL, NÃO APRECIÁVEL EM SEDE DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO.

2 – Processo Nº 5063042-65.2020.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS

Relatoria para acórdão: JF ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA

RECORRENTE: NORIVAL DA SILVA TOLEDO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RGPS. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONCESSÃO. MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA COMPROVAÇÃO DO AFASTAMENTO DE ATIVIDADE SUJEITA A AGENTES NOCIVOS, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 57, §8º, DA LEI Nº 8.213/91. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL ENTRE DECISÕES DAS 1ª E 2ª TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO RIO DE JANEIRO. NO CASO EM ANÁLISE, A DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO FEZ CONSTAR EM SUA PARTE DISPOSITIVA QUE A PARTE AUTORA DEVERIA COMPROVAR SEU EFETIVO AFASTAMENTO DA ATIVIDADE NA QUAL ESTAVA EMPREGADA PARA AUTORIZAR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO E A APURAÇÃO DOS VALORES ATRASADOS. TÍTULO EXECUTIVO FORMALIZADO. MATÉRIA DE NATUREZA PROCESSUAL QUE NÃO É PASSÍVEL DE ANÁLISE EM PUR. INCIDÊNCIA DO INCISO I DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2019/00009/2019 - REGIMENTO INTERNO DA TRU2R. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DO CASO CONCRETO COM O APRECIADO PELA 1ª TURMA RECURSAL, CUJO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL NÃO REFERIA EXPRESSAMENTE A NECESSIDADE

DE COMPROVAÇÃO DO AFASTAMENTO DO TRABALHO INSALUBRE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E PAGAR. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Maioria. Não conhecido.

IMPRESCRITÍVEL O DIREITO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR ACIDENTÁRIO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DO AUXÍLIO SUPLEMENTAR ACIDENTÁRIO COM APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INSTITUÍDOS EM DATAS ANTERIORES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1997.

3 – Processo Nº 0125171-71.2016.4.02.5154/RJ

Relatoria: JF FLAVIA HEINE PEIXOTO

RECORRENTE: ISMAR MACHADO TEIXEIRA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR CONCEDIDO EM 1989 COM APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 1995. PREVALÊNCIA DA DECISÃO PARADIGMA. AFASTADA A PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, POR SE TRATAR DE UM DIREITO FUNDAMENTAL. A PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO É IMPRESCRITÍVEL. PRESTAÇÃO QUE CONCRETIZA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO NO CASO CONCRETO. AMBOS OS BENEFÍCIOS FORAM DEFERIDOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 6.367/76. SÚMULA 507/STJ. ENUNCIADO 121/TRRJ. INCIDENTE PROVIDO. DECISÃO DO EVENTO 37 REFORMADA. RECURSO DO INSS CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR, CONCEDIDO EM 1987, COM APOSENTADORIA, CONCEDIDA EM 1996. AFASTADA A PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, POR SE TRATAR DE UM DIREITO FUNDAMENTAL.

4 – Processo Nº 0064972-83.2016.4.02.5154/RJ

Relatoria: JF FLAVIA HEINE PEIXOTO

RECORRENTE: ARMANDO LEOPOLDINO DA SILVA FILHO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR CONCEDIDO EM 1987 COM APOSENTADORIA CONCEDIDA EM 1996. PREVALÊNCIA DA DECISÃO PARADIGMA. AFASTADA A PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO QUANTO AO RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO, POR SE TRATAR DE UM DIREITO FUNDAMENTAL. A PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO É IMPRESCRITÍVEL. PRESTAÇÃO QUE CONCRETIZA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO NO CASO CONCRETO. AMBOS OS BENEFÍCIOS FORAM DEFERIDOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 6.367/76. SÚMULA

507/STJ. ENUNCIADO 121/TRRJ. DIREITO AO RESTABELECIMENTO. INCIDENTE PROVIDO. DECISÃO DO EVENTO 17 E SENTENÇA REFORMADAS. RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVISTA NA LEI 13.982/2020, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. INTERESSE DE AGIR. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA REALIZADA DE OFÍCIO.

5– Processo Nº 5003483-74.2020.4.02.5103/RJ

Relatoria: JF ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

RECORRENTE: ALMIR BRUNO RODRIGUES RIBEIRO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVISTA NA LEI 13.982/2020, DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19. A APRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LAUDO MÉDICO QUE ATENDA AOS REQUISITOS PREVISTOS NA PORTARIA CONJUNTA Nº 9.381/2020 NÃO CONFIGURA REQUISITO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. O INTERESSE DE AGIR DO AUTOR RESTOU CONFIGURADO COM A APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. A PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA DEVE SER REALIZADA DE OFÍCIO, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA COM BASE NO ATESTADO MÉDICO POR FALTA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA E ACÓRDÃO ANULADOS.

1. A Lei 13.982/2020 estabeleceu a possibilidade de antecipação do pagamento de um salário mínimo aos segurados requerentes do benefício de auxílio-doença durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).
2. A Portaria Conjunta SEPT/INSS 9.381/2020 estabelece, de forma peremptória, que o segurado deve ser submetido à perícia médica após o término do plantão reduzido de atendimento das agências quando não for possível conceder a antecipação do auxílio-doença com base no atestado médico por falta de cumprimento dos requisitos exigidos.
3. O interesse de agir do autor restou configurado com a apresentação do requerimento administrativo perante o INSS e a subsequente resistência da autarquia em conceder o benefício. A verificação da presença dos pressupostos necessários para a concessão do benefício diz respeito ao mérito da lide.
4. Pedido de Uniformização Regional de Jurisprudência conhecido e provido.

Decisão: Maioria. Provido.

RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR DE ACIDENTE DE TRABALHO CESSADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. INOCORRÊNCIA.

6 – Processo Nº 0081200-70.2015.4.02.5154/RJ

Relatoria: JF CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO

RECORRENTE: SEBASTIAO MARTINS COSTA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR DE ACIDENTE DE TRABALHO CESSADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STF E DA TNU. O NÚCLEO ESSENCIAL DO DIREITO FUNDAMENTAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL É IMPRESCRITÍVEL, IRRENUNCIÁVEL E INDISPONÍVEL, MOTIVO PELO QUAL A PRETENSÃO RELATIVA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO DEVE SER AFETADA PELOS EFEITOS DO TEMPO E DA INÉRCIA DO TITULAR DO DIREITO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO DE READEQUAÇÃO DO JULGADO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO ORIGINÁRIO APRECIADO POR TURMA QUE NÃO DETÉM MAIS A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS. A PREVENÇÃO É DO JUÍZO E NÃO DO RELATOR. CORRETA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

7 – Processo Nº 0142033-41.2017.4.02.5168/RJ

Relatoria: JF FLAVIA HEINE PEIXOTO

SUSCITANTE: 3ª TURMA RECURSAL - 2º JUIZ RELATOR (RJ)

SUSCITADO: 2ª TURMA RECURSAL - 1º JUIZ RELATOR (RJ)

Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE A 2ª E A 3ª TURMAS RECURSAIS. FEITO FOI JULGADO PELA EXTINTA 6ª TR. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, FOI INTERPOSTO AGRAVO INTERNO. O FEITO TEVE LIVRE DISTRIBUIÇÃO. O 1º JUIZ RELATOR DA 2ª TR ENTENDEU QUE FOI MANTIDA A COMPETÊNCIA DO RELATOR ORIGINÁRIO, SEGUNDO O ART. 11 DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2018/00050, DE 09/11/2018, DETERMINANDO A DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA À 2ª RELATORIA DA 3ª TR. ESPECIALIZAÇÃO DAS TR. O PROCESSO ORIGINÁRIO FOI JULGADO POR TURMA QUE NÃO DETÉM MAIS A COMPETÊNCIA PARA JULGAR OS PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS. A PREVENÇÃO É DO JUÍZO E NÃO RELATOR. CORRETA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

Decisão: Unanimidade. Declarado competente o juízo suscitado.

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO DE OUTRO ENTE. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

8 – Processo Nº 5021333-21.2018.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

Relatoria para acórdão: JF CYNTHIA LEITE MARQUES

RECORRENTE: JESSE JANE GONCALVES COSTA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RJ VINCULADO À RIOPREVIDÊNCIA CEDIDO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. CONTRIBUIU DE FORMA COMPULSÓRIA AO INSS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RESTABELECIDADA.

Decisão: Maioria. Provido.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA USO OFF LABEL. EXCEPCIONALIDADE E GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO ESPECÍFICO. TEMA 106 DO STJ. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA

9 – Processo Nº 5003738-12.2019.4.02.5121/RJ

Relatoria: JF BOAVENTURA JOAO ANDRADE

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RECORRIDO: THAYNA ISABELLE ARAUJO DA SILVA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)

RECORRIDO: JORGINETE DE ARAUJO (REPRESENTANTE)

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. DIREITO DA SAÚDE. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA USO OFF LABEL. EXCEPCIONALIDADE E GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO ESPECÍFICO. DEMONSTRAÇÃO. TEMA 106 DO STJ E ENUNCIADOS DO CNJ. CONFORMIDADE. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO E DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA (ART. 10, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA TRU). NÃO CONHECIMENTO.

- I) Constatada a ausência do alegado dissenso jurisprudencial condizente com entendimento discrepante à vista da legislação federal, inviável conhecer e julgar a matéria de fundo.
II) Inviável conhecer e julgar a matéria tal como oferecida à uniformização.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO DE OUTRO ENTE. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

10 – Processo Nº 5013003-35.2018.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: FABIO RENE SOARES DOS SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RJ VINCULADO À RIOPREVIDÊNCIA CEDIDO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. CONTRIBUIU DE FORMA COMPULSÓRIA AO INSS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RESTABELECIDADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

Decisão: Maioria. Provido.

Aprovada, por maioria, a proposta de edição de Súmula nº 37 com o seguinte enunciado: “Indevido o recolhimento, pelo órgão cedido, de contribuição previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social, na hipótese de servidor cedido de ente com regime próprio de previdência, com recolhimento ao mesmo”.

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO DE OUTRO ENTE. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

11 – Processo Nº 5106601-09.2019.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: MARCELO SEBASTIAO DE LIMA BRAZ

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RJ VINCULADO À RIOPREVIDÊNCIA CEDIDO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. CONTRIBUIU DE FORMA COMPULSÓRIA AO INSS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RESTABELECIDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

Decisão: Maioria. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO DE OUTRO ENTE. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

12 – Processo Nº 5010252-78.2019.4.02.5121/RJ

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: JULIANA RODRIGUES DE SOUZA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RJ VINCULADO À RIOPREVIDÊNCIA CEDIDO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. CONTRIBUIU DE FORMA COMPULSÓRIA AO INSS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RESTABELECIDA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

Decisão: Maioria. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO DE OUTRO ENTE. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

13 – Processo Nº 5004036-04.2019.4.02.5121/RJ

Relatoria: JF DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECORRENTE: ROMULO LUIS DASINGER FERREIRA

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Ementa: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. POLICIAL MILITAR DO ESTADO DO RJ VINCULADO À RIOPREVIDÊNCIA CEDIDO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO. CONTRIBUIU DE FORMA COMPULSÓRIA AO INSS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL CEDIDO. EXISTÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. RECOLHIMENTO INDEVIDO PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA RESTABELECIDADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, POR TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA.

Decisão: Maioria. Provido.

RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. BOA-FÉ OBJETIVA.

14 – Processo Nº 5008419-22.2018.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: ROBSON PIMENTA DA COSTA

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. BOA-FÉ OBJETIVA. INCIDENTE REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

NATUREZA JURÍDICA DA ANUIDADE DEVIDA À OAB. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA ENTRE A OAB E SEUS INSCRITOS, QUANTO ÀS ANUIDADES.

15 – Processo Nº 5088873-18.2020.4.02.5101/RJ

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO: MARIANA DE FRANCA NOBRE PINTO

Ementa: CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 6º DA LEI 12.514/2011 À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB. NATUREZA JURÍDICA DA ANUIDADE DEVIDA À OAB. TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA 732. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

TRIBUTÁRIA ENTRE A OAB E SEUS INSCRITOS QUANTO ÀS ANUIDADES. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. INCIDENTE REGIONAL DESPROVIDO.

Decisão: Maioria. Improvido.

SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA COM O ACRÉSCIMO DA VANTAGEM PREVISTA NO ART. 2º DA LEI 8.911/1994, CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM ACÓRDÃO DO TCU ATÉ ENTÃO PREVALECENTE, POSTERIORMENTE EXCLUÍDA EM RAZÃO DA ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO ALUDIDO TRIBUNAL DE CONTAS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. VEDADA A DESCONSTITUIÇÃO INJUSTIFICADA DE ATOS OU SITUAÇÕES JURÍDICAS ESTABELECIDAS.

16 – Processo Nº 5014019-62.2020.4.02.5001/ES

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: LILIA COELHO DE CARVALHO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ALTERADO APÓS A CONCESSÃO. ACÓRDÃO 1.599/2019. ART. 193 DA LEI 8.112/1990. VANTAGEM PREVISTA NO ART. 2º DA LEI 8.911/1994. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) PROVIDO. RECURSO INOMINADO DA UNIÃO DESPROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE. PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. DIVERGÊNCIA NÃO CONSTATADA. ACÓRDÃO APONTADO COMO PARADIGMA TRATA DE MATÉRIA DIVERSA (GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X).

17 – Processo Nº 5024462-72.2020.4.02.5001/ES

Relatoria: JF PABLO COELHO CHARLES GOMES

RECORRENTE: ICONE PEDULA OLIVEIRA

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE. SERVIDOR DO INCA: PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. ACÓRDÃO APONTADO COMO PARADIGMA TRATA DE MATÉRIA DIVERSA (GRATIFICAÇÃO DE RAIOS X). INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

Decisão: Unanimidade. Não conhecido.

REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VERBAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO, EM RAZÃO DE ERRO OPERACIONAL. DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO RESTITUIR AO SERVIDOR OS VALORES JÁ DESCONTADOS EM SEUS CONTRACHEQUES.

18 – Processo Nº 0004868-10.2016.4.02.5160/RJ

Relatoria: JF ODILON ROMANO NETO

RECORRENTE: HORACIO DO NASCIMENTO SANTOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VERBAS RECEBIDAS DE BOA-FÉ POR SERVIDOR PÚBLICO, EM RAZÃO DE ERRO OPERACIONAL. DEVER DE A ADMINISTRAÇÃO RESTITUIR AO SERVIDOR OS VALORES JÁ DESCONTADOS EM SEUS CONTRACHEQUES A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão: Unanimidade. Provido.

INTERPRETAÇÃO ERRÔNEA DA LEI PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESULTANDO EM PAGAMENTO INDEVIDO AO SERVIDOR. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ QUE IMPEDE O DESCONTO DOS VALORES EM SEUS PROVENTOS.

19 – Processo Nº 0119655-94.2017.4.02.5167/RJ

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

RECORRENTE: JULIO CESAR SANTOS CAMPOS

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. DESCONTOS EM PROVENTOS DA PARTE AUTORA, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO. PRETENSÃO AUTORA DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS. MATÉRIA DECIDIDA NOS RESPS 1769306/AL E 1769209/AL, TEMA 1009. SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 19/05/2021. PREVALECE NO CASO EM EXAME A TESE FIXADA NO TEMA 531/STJ_EM VIRTUDE DESTA PROCESSO TER SIDO AJUIZADO ANTERIORMENTE A 19/05/2021. APLICADA A TESE QUE “QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INTERPRETA ERRONEAMENTE UMA LEI, RESULTANDO EM PAGAMENTO INDEVIDO AO SERVIDOR, CRIA-SE UMA FALSA EXPECTATIVA DE QUE OS VALORES RECEBIDOS SÃO LEGAIS E DEFINITIVOS, IMPEDINDO, ASSIM, QUE OCORRA DESCONTO DOS MESMOS, ANTE A BOA-FÉ DO SERVIDOR PÚBLICO.” PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO DA UNIÃO RESTABELECENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA.

Decisão: Unanimidade. Provido.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONDENAÇÃO DO INSS A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, A TÍTULO DE GDASS, ENTRE OS PONTOS PAGOS INICIALMENTE À PARTE AUTORA E AQUELES PAGOS AOS SERVIDORES ATIVOS DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.324/2016. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE QUE TRATAM DA MATÉRIA. O PEDILEF JULGADO PELA TNU NÃO POSSUI EFICÁCIA VINCULANTE.

20 – Processo Nº 5026349-28.2019.4.02.5001/ES

Relatoria: JF RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO: VALDIR SANTIAGO RAMOS

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO AO PEDILEF INTERPOSTO PELO INSS. CONDENAÇÃO DO INSS A PAGAR A DIFERENÇA APURADA A TÍTULO DE GDASS ENTRE OS PONTOS PAGOS INICIALMENTE À PARTE AUTORA E OS 70 PONTOS PAGOS AOS SERVIDORES ATIVOS DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI 13.324/2016. QUESTÃO AFETADA PELA TNU QUANDO DO JULGAMENTO DO TEMA 294. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE QUE TRATAM DA MATÉRIA. REVOGAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 16 DA TNU. O PEDILEF JULGADO PELA TNU NÃO POSSUI EFICÁCIA VINCULANTE. PROVIMENTO AOS DECLARATÓRIOS, DE FORMA UNÂNIME, PARA RECONHECER A OMISSÃO SUSCITADA, SEM EFEITOS INFRINGENTES.

Decisão: Unanimidade. Provido.



